20

Lei nº 6.780/85, de 26 de Junho de 1985

Autoriza, com base na cláusula quinta, parágrafo único, do Título de Domínio nº 4(G E T A T) 82 (1) 005, o Poder Executivo a doar à Companhia Vale do Rio Doce' (C V R D) uma área de 13.824m^2 no Núcleo Urbano de Parauapebas, para construção do Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder,a título de doação, à Companhia Vale do Rio Doce (C V R D) uma área de terra de 13.824m^2, situado no lado esquerdo da PA-275 , nas proximidades do Km 66 + 500m, entre os Núcleos de Parauapebas e Rio Verde do Pará, com os seguintes Limites e confrontações:Começando no ponto 01 de coordenadas U.T.M.N-9.328.880,637 e E-621.838,577,distante 61,63 metros do marco MP 04, situado na divisa das terras do Núcleo Urbano de Parauapebas, com a Vila Rio Verde; deste com azimute de 203º 41' 02" e distância de 96,094 metros, chega-se ao ponto 02; deste com azimute de 294º 57' 58" e distância de 54,492 metros, chega-se ao ponto 03; deste com azimute de 313º 26' 16" e distância de 77,811 metros, chega-se ao ponto 04; deste com azimute de 318º 29' 00" e distância de 40,734 metros, chega-se ao ponto 05; deste com azimute de 24º 27' 37" e distância de 50,823 metros, chega-se ao ponto 06; deste com azimute de 113º 26' 57" e distância de 164,00 metros, chega-se ao ponto 01 inicial desta descrição.

20

Parágrafo Único - A área acima descrita, localizada entre os meridianos 49º 30' 00" e os paralelos 06º 00' 00" e 06º 30'00". Confronta ao Norte com faixa de domínio da PA-275 e ao Sul, Leste e Oeste com terras da Prefeitura Municipal de Marabá, integrantes do Núcleo Urbano de Parauapebas.

Art. 2º - Referida doação se destina exclusivamente à Construção e Instalação do Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará, com vista à manutenção da ordem públicas e o cumprimento da Lei da região.

Art. 3º - A construção e implantação do Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará é de inteira responsabilidade da (C V R D), que tem o prazo de 06 (seis) mêses para executá-lo, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 1985.

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal